

**LEI Nº 2.126, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015**

*Altera o artigo 1º da Lei nº 2.052, de 9 de abril de 2015, para incluir contribuição à entidade Projeto Alfa Comunidade Terapêutica.*

O povo do Município de Piúma, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** O art. 1º da Lei nº 2.052, de 9 de abril de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder recursos financeiros, na forma de subvenções sociais e contribuições, até os valores adiante especificados, às seguintes entidades:*

<b>FORMA</b>	<b>ENTIDADE</b>	<b>VALOR ANUAL (R\$)</b>
Subvenção	Associação de Amparo à Velhice	200.000,00
Subvenção	Associação de Pais e Amigos de Excepcionais de Piúma (APAE)	96.000,00
Contribuição	Associação dos Municípios do Espírito Santo (AMUNES)	13.639,68
Contribuição	Associação Rádio Comunitária de Piúma (Arcop)	120.000,00
Contribuição	Colônia de Pescadores Z-09	96.000,00
Subvenção	Consórcio Intermunicipal de Saúde Microrregião Expandida Sul	2.040.000,00
Contribuição	Consórcio Público Condesul/ES	84.000,00
Subvenção	Grupo da Terceira Idade Vida Ativa	36.000,00
Subvenção	Parque das Artes Promoções Artísticas (PAPA)	39.600,00
Subvenção	Movimento de Educação Promocional do Espírito Santos (MEPES)	36.000,00
Subvenção	Associação Carnavalesca Morto Vivo	10.000,00
Subvenção	Associação Comunitária Unidos de Piúma (Bloco do Mé)	30.000,00
Subvenção	Associação dos Artesãos de Piúma (ASAP)	15.000,00
Subvenção	Instituto Histórico e Geográfico de Piúma	24.000,00
Contribuição	Projeto Alfa Comunidade Terapêutica	40.000,00

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta dos recursos próprios, não havendo nenhum impacto orçamentário, uma vez que as despesas foram previstas no orçamento corrente do Poder Executivo do Município.



**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma, 29 de dezembro de 2015,  
51º aniversário da emancipação político-administrativa.

**Samuel Zuqui**  
Prefeito